



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 06/04/2010

O MUNICÍPIO DE JARI ADOTA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS INFRATORES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jari adota, para os infratores a Legislação ao Meio Ambiente, considerando também, as Resoluções nº 102/2005, nº 110/2005 e nº 111/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA):

Art. 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando nas normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na [Lei Federal nº 9.605](#) de 12 de fevereiro de 1998 e [Decreto Federal nº 6.514](#) de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Revoga-se a [Lei nº 417](#) de 06 de novembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos seis dias do mês de abril de 2010.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*Milton Leandro Taschetto
Secretário de Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.660, de 17.11.2011](#))